



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

011

LEI Nº 2.548, de 05 de abril de 2004.

"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente de Ferraz de Vasconcelos, conforme disposto no art. 182 da Lei Orgânica.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente de Ferraz de Vasconcelos será de caráter deliberativo no âmbito de sua competência legal.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente de Ferraz de Vasconcelos:

I - Analisar planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento de políticas locais; nas questões de meio ambiente e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II - Propor diretrizes para as políticas públicas voltadas para a preservação ambiental;

III - Propor campanhas de preservação ambiental assegurando o desenvolvimento da mata nativa, parques ecológicos, rios e nascentes do Município de Ferraz de Vasconcelos;

IV - Manter intercâmbio com entidades e organizações públicas e privadas de pesquisas e demais atividades voltadas para a preservação e desenvolvimento do meio ambiente, inclusive nas esferas estadual e federal,

V - Elaborar seu regimento interno.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.548/04 – fls.02.

Artigo 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e em caráter extraordinário, sempre que convocado por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros efetivos ou suplentes e as deliberações obedecerão ao mesmo percentual, cabendo ao Presidente manifestação somente quando houver empate.

§ 2º - A ausência em 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato do conselheiro da respectiva entidade.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo admitida a sua recondução.

§ 4º - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidores públicos designados pelo Executivo.

§ 5º - O Executivo Municipal deverá garantir espaço físico necessário para o funcionamento do Conselho.

Artigo 5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como de relevância para o serviço público.

Artigo 6º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei e subsequente instalação do Conselho, este elaborará o seu regimento interno.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (CODEMA), será presidido por um de seus integrantes eleito dentre seus membros para um mandato de um ano obedecendo ao critério de alternatividade a cada período, entre os segmentos dos representantes do Poder Público, entidades ou instituições, iniciando-se pelo primeiro segmento mencionado.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (CODEMA) de Ferraz de Vasconcelos será integrado paritariamente entre o poder público e entidades e/ou instituições.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

013

Estado de São Paulo

Lei nº 2.548/04 – fls.03.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (CODEMA) será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) indicados pelo Poder Público e 4 (quatro) indicados por entidades representativas de classe.

I - Representantes de livre escolha do Poder Executivo:

- a) um representante da Secretaria Municipal da Habitação e Meio Ambiente;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, e
- d) um representante da Secretaria Municipal da Educação.

II - Representantes de entidades juridicamente constituída no Município há no mínimo um ano, escolhidos em fóruns próprios:

- a) um representante da associação ou sociedade de moradores;
- b) um representante de movimento pró moradia, ou similar;
- c) um representante de entidade de defesa e preservação do meio ambiente, e
- d) um representante da OAB.

Parágrafo único - Os membros que deverão compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, serão nomeados por ato do Poder Executivo.

Artigo 10 - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, órgão da administração pública municipal, responsável pela gestão dos recursos destinados ao Conselho.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

014

Estado de São Paulo

Lei nº 2.548/04 – fls.04.

§ 1º - Cabe a Secretaria de Meio Ambiente gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente integrará o orçamento da Secretaria de Meio Ambiente.

§ 3º - O Poder Executivo disporá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta lei sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Artigo 11 – Constituição de receitas:

1 – recursos provenientes de transferência dos fundos nacional e estadual do meio ambiente;

2 – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

3 – receitas de acordos e convênios,

4 – outras receitas.

Parágrafo único – *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades governamentais visando a obtenção de recursos destinados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (CODEMA).*

Artigo 12 – O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta lei, para a instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, nomeando seus integrantes, disciplinando a estrutura da secretaria executiva e estabelecendo normas gerais para encaminhamento do processo eleitoral do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (CODEMA).



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

015

Estado de São Paulo

Lei nº 2.548/04 – fls.05.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 05 de abril de 2004.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL

IVAN ROBERTO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO